



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08153339520198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALDEBAM OLIVEIRA CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS

1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM.

– TRAUMA NO JOELHO DIREITO - REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR. REALIZADO SUTURA EM FERIMENTOS NO PÉ DIREITO.

SEM LIMITAÇÃO DA MOBILIDADE DE FLEXÃO DE JOELHO DIREITO, NEUROVASCULAR PRESERVADO EM SEGMENTO ACOMETIDO, FORÇA MUSCULAR DE SEGMENTO GRAU V, AUSÊNCIA DE ATROFIA MUSCULAR EM SEGMENTOS COMPROMETIDOS. FERIMENTOS CICATRIZADOS.

2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias?

NÃO SE OBSERVA SEQUELAS DEFINITIVAS NO CASO EM TELA.

3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual? NÃO.

4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer? FERIMENTO NO PÉ DIREITO CICATRIZADO. SEM SEQUELAS

5. Qual o tempo de consolidação da invalidez?
SEM INVALIDEZ.

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, informa que não possui interesse na produção e outras provas,e, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 16 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN